



## REGIMENTO INTERNO

### COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO -ALF/GIG

#### Apresentação

Com a publicação da PORTARIA CONJUNTA RFB / SDA / ANVISA Nº 1702, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018, foi instituída a Comissão Local de Facilitação de Comércio no Aeroporto Internacional do Galeão – COLFAC/ALF/GIG, cujo objetivo é definir as principais diretrizes que devem ser seguidas por todos os membros da Comissão, de acordo com as disposições contidas na Portaria Conjunta.

#### Objetivo

A Comissão Local de Facilitação de Comércio da Alfândega do Aeroporto Internacional do Galeão – COLFAC/ALF/GIG tem como objetivo promover a discussão entre os usuários e os entes públicos, de propostas de aprimoramento, dos procedimentos relativos à exportação, à importação e ao trânsito de mercadorias e a participação colaborativa nos processos de implementação das disposições sobre facilitação do comércio, no âmbito da ALF/GIG.

#### Estrutura e Atribuições

Art. 1º A COLFAC/ALF/GIG terá a composição prevista no artigo 3º da Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 1.702/2018.

Parágrafo Único - Os membros representantes dos importadores e exportadores e dos recintos alfandegados serão, preferencialmente, alternados a cada 6 (seis) meses.

Art. 2º A coordenação da COLFAC/ALF/GIG será exercida pelo representante da Receita Federal do Brasil, que exercerá as competências previstas no artigo 4º da Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 1.702/2018.

Art. 3º No âmbito da COLFAC/ALF/GIG, seus membros terão as seguintes atribuições:

I - apresentar em reunião da COLFAC, as demandas, propostas, requerimentos e sugestões demandadas dos grupos aos quais representam;

II - contribuir, no limite de suas possibilidades e competências, com a execução de tarefas necessárias ao exercício das competências da COLFAC/ALF/GIG, inclusive em seus grupos de trabalho;



- III – propor o estabelecimento de parcerias e cooperação com órgãos e entidades públicas ou privadas, com o objetivo de desenvolver diretrizes e estratégias para a facilitação comercial brasileira;
- IV - atender, no limite de suas possibilidades e competências, a demandas apresentadas pela COLFAC/ALF/GIG; e
- V - cooperar com a Secretaria da COLFAC/ALF/GIG no exercício de suas atribuições.

### Secretaria

Art. 4º As atividades da Secretaria a COLFAC/ALF/GIG serão exercidas pela Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro (“CARJ” ou “Concessionária”) com o apoio técnico da ALF/GIG.

Art. 5º A Secretaria da COLFAC/ALF/GIG terá as seguintes atribuições:

- I - receber e consolidar demandas submetidas à COLFAC/ALF/GIG por órgãos e entidades de direito público ou privado;
- II - prestar assistência direta à Coordenação e aos membros da COLFAC/ALF/GIG;
- III - prover os serviços de secretaria e apoio administrativo para as reuniões da COLFAC/ALF/GIG, comunicando aos membros data, local e pauta das reuniões convocadas pela Coordenação e elaborando as respectivas atas, nos moldes previstos no § 9º do artigo 6º Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 1.702/2018;
- IV - circular informações relevantes aos membros da COLFAC/ALF/GIG e a outros órgãos ou entidades, afetos aos assuntos tratados nas reuniões;
- V - manter arquivo de documentos das reuniões da COLFAC/ALF/GIG;
- VI - articular-se com os membros da COLFAC/ALF/GIG e com outras entidades públicas e privadas com vistas à execução de atividades afetas às discussões e aos assuntos tratados nas reuniões;
- VII - acompanhar o andamento de negociações, consultas públicas e de projetos, inclusive legislativos, pertinentes a temas tratados nas reuniões da COLFAC/ALF/GIG;
- VII - gerenciar o e-mail da COLFAC/ALF/GIG;
- IX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela COLFAC/ALF/GIG.

### Reuniões

Art. 6º A COLFAC/ALF/GIG reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por mês ordinariamente, por convocação da Coordenação.

§1º A COLFAC/ALF/GIG poderá realizar reuniões, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus membros.

§2º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§3º A pauta e outros documentos a serem discutidos na reunião deverão ser encaminhados aos membros da COLFAC/ALF/GIG com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



§4º A Coordenação da COLFAC/ALF/GIG, em caso de relevância e urgência, poderá reduzir os prazos fixados neste artigo, respeitado o prazo previsto no §1º do artigo 6º da Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 1.702/2018.

Joana Aparecida Lages

Luiz Claudio Marchior Antunes

Eduardo Calderelli de Arruda

Norberto Polla de Campos

Luiz Gurgel